



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 106, DE 13 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA FASE 1 (VERMELHA) DO PLANO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que institui quarentena no Estado de São Paulo em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Queluz vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

Considerando que na atualização do Plano São Paulo, efetivado em 03 de março de 2021, o Governo Estadual classificou todo o Estado de São Paulo para a cor vermelha, fase 1;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica mantida a fase vermelha (fase 1) do Plano São Paulo no município de Queluz, com as medidas emergenciais instituídas no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, a partir do dia 15 até o dia 30 de março de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

**Art. 2º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

**Art. 3º** - Para o fim previsto no artigo 1º deste Decreto, fica suspenso:

I – O atendimento presencial ao público nos órgãos públicos não essenciais, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ressalvadas as atividades internas;



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

II – O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, depósitos de bebidas e congêneres;

III - Venda de bebidas alcoólicas entre 20 horas e 05 horas do dia seguinte;

IV - Serviço de retirada (*in loco*) de todos os setores;

V - Atendimento presencial em lojas de materiais de construção;

VI - Celebrações religiosas coletivas, podendo os templos permanecerem abertos para receber fiéis para orações e orientações religiosas, seguindo regras sanitárias e distanciamento social;

VII - Atividades esportivas coletivas;

VIII - Concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial em praças e parques.

**Art. 4º** - A suspensão de atividades não se aplica aos demais estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na conformidade do rol descrito no § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e seguintes disposições:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;

II - Alimentação: supermercados, padarias e congêneres, bem como os serviços de entrega “*delivery*”, “*drive thru*” de bares e restaurantes;

III - Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV - Segurança: serviços de segurança privada;

V - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de rádio fusão sonora e de sons e imagens;

VI - As demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária deste Decreto e/ou do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - O uso de máscara é e o distanciamento físico são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de







**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

**Art. 6º** - Ficam suspensos a partir do dia 15 de março de 2021 e até 30 de março de 2021, o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Queluz, que funcionará em regime de teletrabalho, salvo serviços essenciais.

**Art. 7º** - A suspensão das atividades presenciais com alunos nas escolas municipais, estaduais e particulares, previstas no Decreto Municipal n.º 102/2021, ficam prorrogadas até 30 de março de 2021.


**Art. 8º** - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 13 de março de 2021.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Gareez**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

  
**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº 1645